

Ofício Circulado N.º: 10002/2016

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Subdiretores-Gerais
Diretores Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes dos Serviços de Finanças
Chefes das Delegações Aduaneiras

Assunto: CADUCIDADE DO DIREITO À LIQUIDAÇÃO DE IMPOSTOS RELATIVOS AO ANO/PERÍODO DE 2012.

Exm.º(s) Senhor(s):

Tendo em vista assegurar, em tempo útil, o exercício do direito à liquidação dos impostos relativos ao ano/período de 2012, determina-se a observância dos procedimentos a seguir indicados:

a) Quanto às liquidações de IRS:

1. A data limite da recolha dos documentos de correção (DCU) do ano de 2012 relativos a IRS é fixada em 14 de Novembro de 2016.
2. A data limite da recolha das declarações de IRS do ano de 2012 é fixada em 29 de Novembro de 2016.
3. A data limite das liquidações de IRS relativas ao ano de 2012 é fixada em 5 de Dezembro de 2016, as quais incluirão todas as declarações e documentos que estejam certos na base de dados e em condições de serem liquidados.
4. A data limite do registo nos CTT dos documentos de cobrança a expedir relativos ao ano/período de 2012 é fixada em 12 de Dezembro de 2016. Após esta última data não serão expedidos, por via postal, quaisquer documentos de cobrança para os sujeitos passivos de IRS, dado o risco de caducidade das

correspondentes liquidações, exceto para os documentos de cobrança de montante inferior a € 500,00.

5. Após a data referida no ponto anterior, as notificações devem ser efetuadas pessoalmente e são da responsabilidade dos serviços regionais, a quem compete a respectiva gestão tendo em conta, nomeadamente, os montantes de imposto em causa.

b) Quanto às liquidações de IRC e IVA:

6. A data limite da recolha dos documentos de correção (DCU) do período de 2012 relativos a IRC e IVA é fixada em 31 de Outubro de 2016.
7. A data limite das liquidações de IRC e IVA relativas ao ano de 2012 é fixada em 21 de Novembro de 2016, as quais incluirão todas as declarações e documentos que estejam certos na base de dados e em condições de serem liquidados.
8. Após a data referida no ponto anterior, as notificações devem ser efetuadas pessoalmente e são da responsabilidade dos serviços regionais, a quem compete a respectiva gestão tendo em conta, nomeadamente, os montantes de imposto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,